

Resolução nº 03/2019 CCECA-UFBA. Define e regulamenta critérios para julgamento de processos de quebra de pré-requisitos de alunos, em consonância com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE
CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS



Rua Aristides Novis nº2 Federação Tel: (071) 3283-9713 CEP 40.210-630
Salvador – Bahia Fax: (071) 3283-9713 e-mail: engautomacao@ufba.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 (Aprovada pelo CCECA em 24 de setembro de 2019)

Define e regulamenta critérios para julgamento de processos de quebra de pré-requisitos de alunos, em consonância com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) vigente.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar critérios para análise e julgamento de processos de alunos no âmbito do Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação de Processos – CCECA, referentes à quebra de pré-requisitos.

Determinar que todas as concessões permitidas por esta Resolução, na condição, de forma imediata, poderão ser encaminhadas pela Coordenação do CCECA, à Coordenação Acadêmica de Registros Estudantis – CARE, fazendo-se referência a esta Resolução, sem necessidade de submeter à aprovação pela Plenária do Colegiado.

Art 1º. A **QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS** – que envolve a situação do aluno cursar um componente curricular, sem que ele tenha cursado o(s) componente(s) curricular(es) pré-requisitos equivalentes, poderá apenas ser concedida das seguintes formas:

§ 1º Aluno em situação de processo de aproveitamento de estudo em andamento, desde que esse aproveitamento de estudo pleiteado envolva, obrigatoriamente, o componente curricular pré-requisito no qual ele deseja se matricular.

§ 2º Aluno concluinte, entende-se como concluinte aquele aluno que no semestre em questão, integralize o curso de Engenharia Controle e Automação de Processos da UFBA. Nesse caso, o aluno pode se matricular, com apenas **uma quebra de pré-requisito**.

Art. 2º. Todos os casos omissos aos previstos nesta Resolução, devidamente acompanhados de documentos comprobatórios, deverão ser submetidos à **ANÁLISE DO**

Resolução nº 03/2019 CCECA-UFBA. Define e regulamenta critérios para julgamento de processos de quebra de pré-requisitos de alunos, em consonância com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) vigente.

MÉRITO pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação de Processos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CCECA-UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Raony Maia Fontes
Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação de
Processos da UFBA